

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3884 de 02,07,98
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

Publicação - se inicia-se em
data por cinco sessões
30 / julho / 98
POLO KOBAYASHI Presidente

PROJETO DE LEI Nº 368, DE 1998

FLS. Nº 01
ROL. 3884
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

ENTREGUE À MESA EM:
29 JUN 16 36 SS 013301

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CRIAR CARTILHA, A SER DISTRIBUÍDA
NOS HOSPITAIS E CENTROS MÉDICOS
DO ESTADO, ORIENTANDO A
POPULAÇÃO PARA O
APROVEITAMENTO TOTAL DOS
ALIMENTOS”

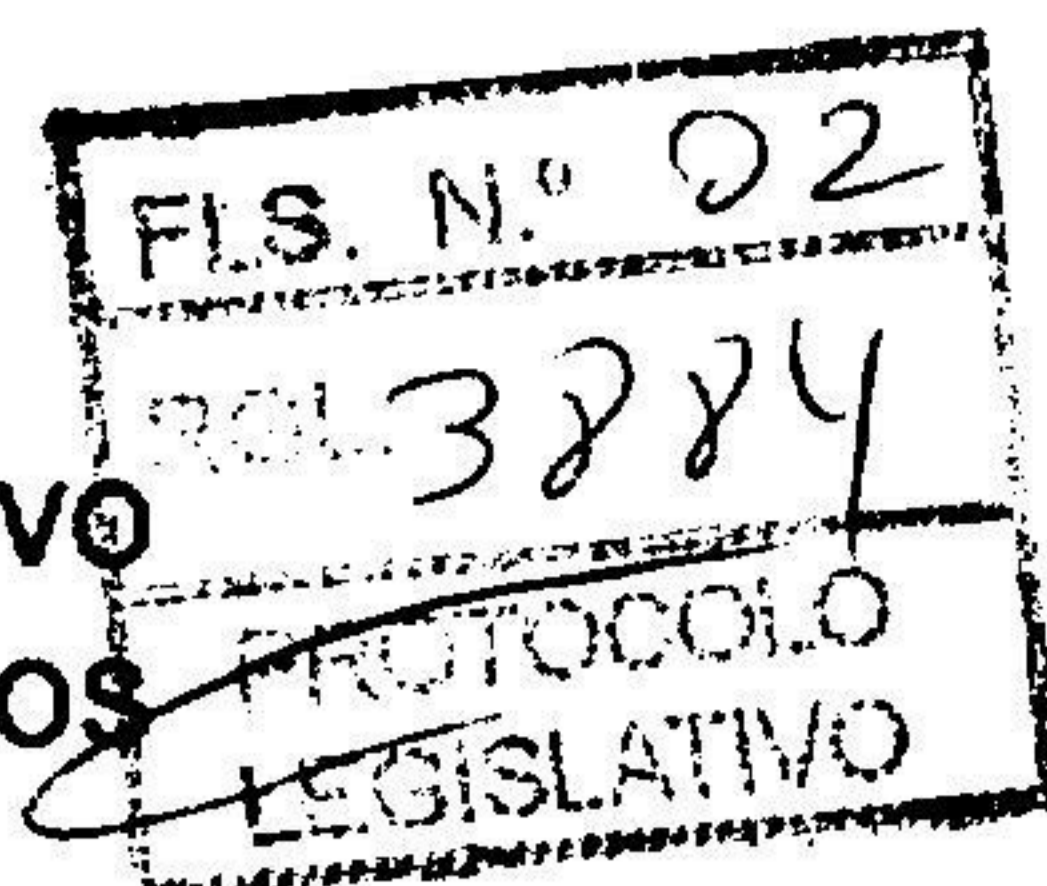
A Assembléia Legislativa do Estado de
São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica
autorizado a criar cartilha, a ser distribuída nos hospitais e centros
médicos públicos do Estado de São Paulo, orientando a população
para o aproveitamento total dos alimentos.

Parágrafo único - A cartilha, disposta no
“caput”, conterá informações, elaboradas por nutricionistas, orientando
a forma do aproveitamento de talos, folhas e cascas de frutas,
legumes e verduras, bem como indicando o valor nutricional desses
componentes.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da
aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias
próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas se
necessário.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.



Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É inegável que a população aproveita mal os alimentos que adquire, diga-se de passagem, a custo alto.

Inúmeros médicos e nutricionistas indicam a possibilidade do aproveitamento de talos, folhas e cascas de frutas, legumes e verduras. E, o mais interessante, tais componentes das plantas têm, muitas vezes, mais nutrientes que o próprio fruto ou verdura.

Para mencionarmos alguns rápidos exemplos, talos de espinafre resultam em sopas saborosíssimas, cascas de abóboras, em doces deliciosos e talos de agrião enriquecem de maneira gostosa e nutritiva omeletes e refogados.

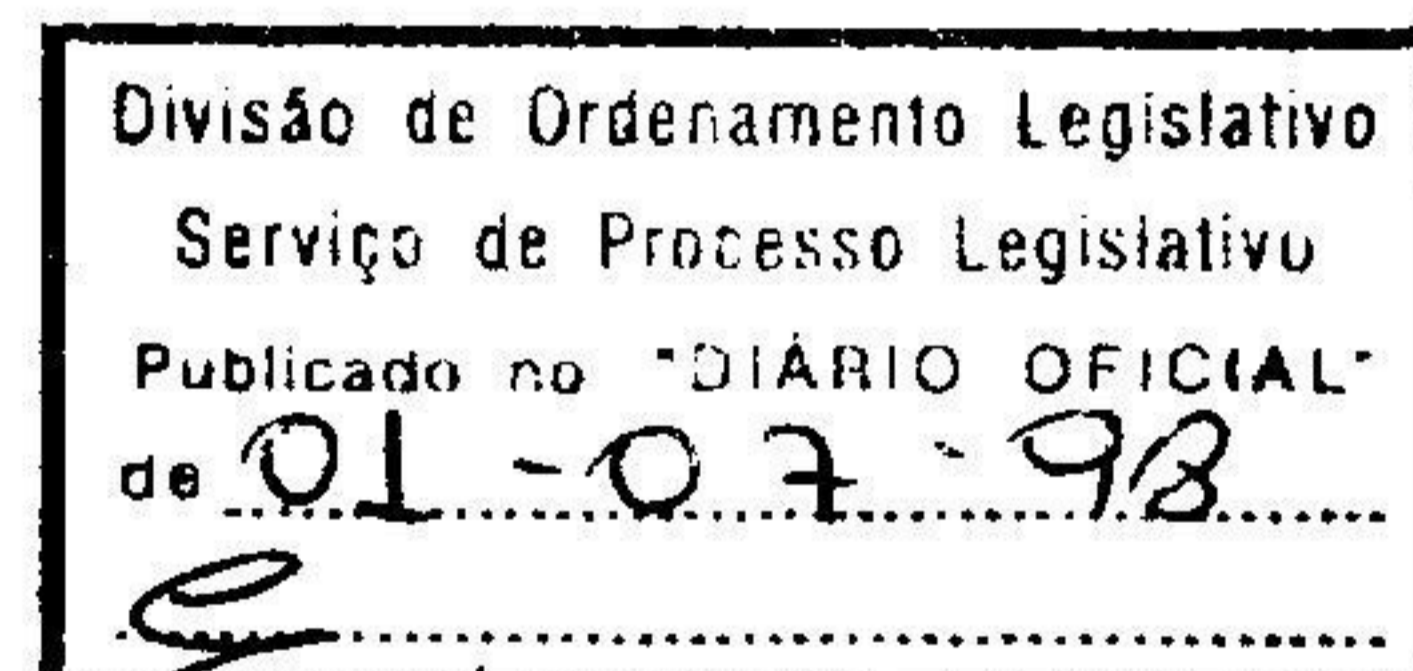
Além do aspecto nutritivo, há outro muito importante: economia. Esta cartilha, com absoluta certeza, contribuirá para uma substancial economia doméstica.

Assim, contamos uma vez mais com a indispensável colaboração de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em / / ,

a) **MARCELO GONÇALVES**

PTB



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 2016/1998

Conferente

MG/AF/af

As Comissões de:

- I) Constituição e Justiça;
- II) Saúde e Higiene
- III) Finanças e Orçamento

121 agosto 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

EM 20.08.98

7

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 20/08/98

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Roberto V. Lima

com prazo para devolução dentro de 10 dias

19/11/98

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Dep. Harito Shimamoto

com prazo para devolução dentro de 10 dias

26/08/98

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Parcer do

Relator CCT

com 02 fis. numeradas a partir

de 04

S.C. 24, 11, 198

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Mauro Domingos

com prazo para devolução dentro de 10 dias

15/10/98

Presidente